



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Arquivamento

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto processual é o requerimento de autorização ambiental corretiva para intervenções ambientais emergenciais realizada no imóvel rural denominado Fazenda Mostarda, por Cimento Tupi S.A - em recuperação judicial, no município de Caranaíba/MG;

Considerando que a empreendedora protocolou inicialmente o requerimento de autorização ambiental corretiva através do protocolo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42;

Considerando que o protocolo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42 foi recusado por não atendimento aos requisitos necessários para a formalização do processo de intervenção ambiental, conforme o Decreto Estadual 47749/2019, levando a empreendedora a apresentar novamente o requerimento através do protocolo SEI/MG 2100.01.0010135/2023-95;

Considerando que foi lavrado o auto de infração 318026/2023 em desfavor da empreendedora por descumprimento do prazo estabelecido no § 2º do artigo 36 do Decreto Estadual 47749/2019 para apresentação do requerimento de regularização das intervenções ambientais emergenciais, considerando a data de apresentação da documentação para formalização do processo em referência, o que configurou a realização das intervenções sem autorização do órgão ambiental competente;

Considerando a constatação posterior de que os requisitos necessários para a formalização do processo de intervenção ambiental haviam sido atendidos através do documento SEI/MG 60161138, apenso ao protocolo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42;

Considerando que o Memorando 179/2023 (documento 70799511) sugere, por invocação ao princípio da autotutela administrativa, o cancelamento do auto de infração 318026/2023 por vício de legalidade, visto que o requerimento de autorização ambiental corretiva foi apresentado tempestivamente através do protocolo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42, e;

Considerando que o Memorando 179/2023, continuamente, sugere que seja formalizado o processo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42 para que o requerimento de autorização ambiental corretiva seja analisado através deste e, conseqüentemente, seja arquivado o processo em referência por exaustão de sua finalidade nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

HOMOLOGA a sugestão de arquivamento do presente processo administrativo, chancela o cancelamento do auto de infração e determina a formalização do processo SEI/MG 2100.01.0059255/2022-42.

Publique-se, officie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 10/08/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **71231412** e o código CRC **32EB5E8F**.